

DIRETÓRIO DOS CAPÍTULOS

AVVERTENZA

Il presente direttorio dei capitoli, pur avendo natura e funzione di codice accessorio in rapporto alle costituzioni e ai regolamenti generali, appartiene tuttavia al diritto proprio dell'Istituto e come tale ha valore normativo o di indirizzo.

E' approvato dal capitolo generale, il quale può aggiungere, modificare o sopprimere uno o più articoli, con la maggioranza assoluta se si tratta di disposizioni secondarie, con la maggioranza qualificata se si tratta di disposizioni che implicano I Regolamenti generali.

*Il testo è stato elaborato soprattutto con criteri di praticità. Oltre a raccogliere le norme già presenti nelle costituzioni e nei regolamenti, questo direttorio le specifica e concretizza in funzione al corretto svolgimento dei capitoli. Per quanto riguarda i capitoli locali sono qui raccolte solo alcune norme generali, mentre le norme più concrete trovano la loro giusta collocazione nel direttorio particolare, che le singole province o delegazioni dovranno compilare per la celebrazione dei propri capitoli, in analogia a quanto è qui stabilito per il capitolo generale.***Roma, 1 luglio 2012**

NORMAS GERAIS

1. Os capítulos, em vários níveis, são considerados como instituição primária mediante a qual os coirmãos exercitam a própria responsabilidade em favor da vida fraterna e apostólica do Instituto e providenciam o seu governo (R 237).

Sejam convenientemente preparados através uma ampla consulta entre os coirmãos a fim de que o trabalho dos capitulares resulte mais iluminado e eficaz.

Todos os coirmãos, diretamente ou por meio de seus delegados, em ocasião dos capítulos se sintam envolvidos por um evento de tão grande importância e deem a sua contribuição de oração e de participação segundo as modalidades requeridas (R 246).

2. Cada capítulo é presidido pelo respectivo superior ou por aquele de grau mais elevado.

No caso de agrupamentos de mais comunidades ou residências é presidido por um coirmão escolhido pelo grupo.

3. Cada capítulo se compõe de membros *ex-officio*, de membros eleitos, de membros convidados segundo as normas da Constituição e do Regulamento.

O número dos membros eleitos para os capítulos gerais e provinciais deve ser sempre superior àquele dos membros *ex-officio* mais os convidados; quando os eleitos fossem de número inferior ou par, o

superior geral ou provincial integrará o número de membros eleitos através da eleição direta (R 238).

4. O superior geral ou provincial, com o consenso dos respectivos conselhos, podem convidar aos capítulos, com direito a votar, outros coirmãos não eleitos, escolhidos tendo em conta os temas a serem tratados no capítulo, ou porque sejam representados os diferentes setores da nossa missão, ou tendo como base outras motivações que eles pensam que sejam importantes.

O seu número não pode ser maior do que três (R 240).

5. O direito de participar *ex-officio* ao capítulo geral e ao capítulo provincial se torna efetivo na data de convocação do respectivo capítulo.

Quem participa *ex-officio* não pode participar ao capítulo também como delegado (R 239) e por isso, logicamente, tem direito a um só voto nas votações (c. 168).

6. Salvas as disposições do n. 7, gozam de voz ativa e passiva em ordem ao capítulo geral e provincial todos os coirmãos professos perpétuos na data da celebração dos mesmos.

Gozam de voz ativa, em ordem ao capítulo provincial, também os coirmãos que completaram o terceiro ano de profissão temporária, na data da celebração do capítulo local (R 241).

O superior da delegação ou da vice-província indicará na carta de indicação da assembleia a modalidade concreta com que os coirmãos com três anos de profissão, à data da celebração da assembleia, poderão exercer este seu direito.

7. É privado de voz ativa e passiva:

- a) em perpétuo quem foi privado pelo direito comum (cc. 694; 1364);

- b) até o seu retorno:

- o religioso excludado (c.687);

- o religioso ausente, se a ausência, a critério do

superior que a concedeu, não for motivada por tratamento de saúde, de estudo ou de apostolado a ser exercido em nome do Instituto (R 242).

8. Aqueles que são eleitos, respeitada a sua liberdade, esforcem-se em ver na confiança dos coirmãos um desígnio de Deus e aceitem (R 243).
9. Os capitulares são obrigados a participar dos capítulos, pois trata-se não somente de um direito, mas também de cumprir um grave dever. Se alguém julgar que tem motivos para não participar, apresente-os por escrito ao superior competente ao qual cabe a decisão (R 244).
10. As províncias, as comunidades locais e também cada coirmão, podem enviar aos capítulos suas sugestões e propostas (c. 631,3).
11. No regulamento geral as nossas comunidades são assim configuradas:
 - casas: comunidades constituídas como tais com pelo menos três coirmãos professos, dos quais um exercita o ministério da autoridade;
 - residências: comunidades constituídas como tais com um número restrito de coirmãos, dependentes como religiosos do superior de uma casa próxima ou diretamente do superior provincial ou geral (R 342).
12. Pela validade do voto se requer:
 - que seja sempre livre, secreto, certo, absoluto, determinado (c. 172,1) e que não seja dado a si mesmo.
 - que estejam presentes ao menos dois terços daqueles que tem direito ao voto (c. 166,3);
 - que não seja admitido nenhum estranho ao colégio eleitoral (c.169);
 - que o número dos votantes não supere o número dos eleitores (c.173,3).
13. É proibido procurar direta ou indiretamente votos para si ou para os outros (c. 626).
14. As eleições podem ser feitas somente pelos capitulares presentes salvo quanto é estabelecido pelas votações mediante carta (n. 142). Se na casa onde se celebra o capítulo estivesse um coirmão enfermo com direito a voto, os dois escrutinadores vão até ele e recolhem a ficha com seu voto secreto (c. 167, 1 e 2).
15. Nos capítulos provincial e geral, a maioria absoluta e com votações distintas, se elegem os dois moderadores e, em seguida, dois secretários responsáveis pelos atos do capítulo. Depois, em um único escrutínio com

maioria relativa, se elegem dois escrutinadores. Para estas votações serão escrutinadores os dois capitulares mais jovens por profissão.

Os escrutinadores eleitos e o presidente mantenham o secreto a respeito das votações por eles controladas.

16. Nos capítulos locais são escrutinadores o mais jovem e os mais idosos de profissão. O secretário é escolhido pelo presidente, após ter ouvido os capitulares. O presidente e o secretário firmam os atos do capítulo e a ata para a eleição dos delegados e substitutos ao capítulo provincial.

17. Iniciadas as votações para as eleições, ninguém pode entrar e sair da sala capitular, exceto para o caso previsto ao n. 14.

Os escrutínios para a mesma eleição não se interrompem para tratar de outros assuntos até o fim da eleição.

18. Os escrutinadores recolhem numa urna as fichas dobradas em modo uniforme e, controlado com o presidente se correspondem ao número dos eleitores, fazem a contagem. O presidente proclama o eleito. As fichas se destroem após a eleição ou no fim da sessão.

19. Para votações de textos, de moções ou de propostas, os capítulos podem usar um sistema eletrônico de votação sob a condição que seja garantida o segredo do voto e seja prevista toda possível interferência.

Para as votações em que são implicadas pessoas, se aconselha utilizar formas que garantem maiormente o segredo do voto (ex: utilizando uma lista numerada daqueles que tem direito a serem eleitos).

20. Salvo quanto disposto no n. 98, a respeito da eleição do Superior geral, quando se trata de eleições distintas, estas se realizam com maioria absoluta nos primeiros dois escrutínios. No eventual terceiro escrutínio a votação se concentre nos dois candidatos que receberam o maior número dos votos no segundo escrutínio: se são mais do que dois, a votação se concentre sobre os dois mais idosos. Neste terceiro escrutínio, se persiste a paridade se declare eleito o mais idoso por idade (c.119,1°).

21. A eleição dos substitutos se realiza num único escrutínio. Quem recebe mais votos é o primeiro para ser substituto.

22. Os eleitos e os substitutos, se ausentes, sejam imediatamente chamados e no tempo mais breve possível deem a resposta.

23. Os atos do capítulo local ou provincial serão respectivamente enviados ao conselho provincial ou geral.

24. Aos capítulos - local, provincial e geral - e às assembleias da vice-província ou da delegação podem ser convidadas algumas religiosas das FSMP, prévio consentimento das suas superiores. Elas participam aos trabalhos capitulares sem direito a voto.
25. Aos capítulos - local, provincial e geral - e às assembleias podem ser convidados alguns cooperadores guanellianos ou outros leigos que colaboram na nossa missão caritativa. Eles participam dos trabalhos capitulares sem direito a voto.
26. Os critérios e o número de religiosas guanellianas, de cooperadores ou de leigos a serem convidados aos capítulos e os momentos ou modalidade de sua participação são estabelecidos pelo respectivo superior, com o consentimento de seu conselho.

CAPÍTULO GERAL

NATUREZA E TAREFAS

27. O capítulo geral é na Congregação a autoridade suprema exercida segundo a nossa Constituição. Ele representa o inteiro Instituto e constitui o principal sinal de unidade e de caridade do mesmo. Seu dever primário é conservar com fidelidade o carisma do Fundador e tudo o que constitui o patrimônio espiritual do Instituto, para torná-lo operante na vida e no apostolado. Em particular é sua competência eleger o superior geral e os seus conselheiros, tratar as questões de maior importância, emanar normas que todos devem observar (C 113).
28. O capítulo geral é chamado a examinar e julgar os relatórios do superior geral e do ecônomo e a situação da congregação em todos os seus aspectos: vida religiosa, governo, pastoral vocacional, bens materiais e sua administração (R 249).
Estuda além do mais aqueles temas que o governo geral, em diálogo com as províncias, propõe.
Com essa finalidade o governo geral deverá preparar adequadamente os relatórios (R 250).
Ao examinar os assuntos e os problemas, deve-se proceder com respeito, mas também com veracidade, de maneira que a averiguação, o estudo e as conclusões sirvam para evitar o que for nocivo e a estimular as energias positivas para o crescimento do Instituto (R 247).

INDICÇÃO E CONVOCAÇÃO

29. O capítulo geral celebra-se ordinariamente a cada seis anos para a renovação do conselho geral ou também antes, em caso de morte ou de qualquer forma de cessação do ofício do superior geral. Em modo extraordinário pode ser convocado por motivos graves, reconhecidos pelo superior geral com o voto colegial do seu conselho e ouvidos os superiores provinciais (C 114).
30. Por justa causa o superior geral com o voto deliberativo do seu conselho pode antecipar ou adiar a data da celebração do capítulo geral de seis meses em relação ao normal prazo do sexênio.
31. A indicação do capítulo se realiza com uma carta circular do superior geral a todos os coirmãos do Instituto um ano antes do início do capítulo. Se o capítulo se convoca por renúncia, deposição ou morte do superior geral, o convoca o vicário geral o mais breve possível, assim que o capítulo se possa celebrar dentro seis meses após a indicação (R 296).
32. Na carta de indicação se indicam: os motivos, a data aproximativa de celebração do capítulo, os membros de direito, o número dos representantes de cada província e delegação dependente do governo geral, o término entre o qual devem ser celebrados os capítulos provinciais, as assembleias de vice-província e delegação e os problemas que se julgam de maior importância. O número de delegados ao Capítulo geral é determinado pelo superior geral, com o consentimento de seu conselho, segundo as proporções uniforme para todas as províncias;
- em relação aos números de seus membros professos seja perpétuos que temporários. O Conselho geral, estabelecendo tal proporção, tenha cuidado que cada província seja adequadamente representada (R 251).
33. Quatro meses antes da celebração do capítulo a cada vogal se envia uma carta pessoal que contenha:
- a) a comunicação oficial da convocação do capítulo;
 - b) o lugar e a data definitiva da celebração;
 - c) a lista completa dos capitulares e de seus substitutos.
- A carta será publicada também no informativo oficial da Congregação.

O superior geral comunica à Santa Sé e ao bispo diocesano onde se celebra o capítulo, a data e o lugar da celebração, pedindo uma especial bênção.

COMISSÃO PRÉ-CAPITULAR

34. Em preparação ao capítulo, o conselho geral designa uma comissão preparatória com qual predispõe quanto é necessário e útil para o estudo das questões que devem ser apresentadas ao capítulo geral, para a sua organização metodológica, técnica e logística e para a sua animação espiritual.

35. Em particular é tarefa da comissão preparatória:

- a) Preparar a documentação oportuna para a reflexão capitular (“instrumentum laboris”, “lineamenta”...);
- b) enviar aos capitulares pelo menos dois meses antes do início do capítulo a documentação necessária;
- c) convidar os coirmãos, as coirmãs e os leigos guanelianos a rezar para o bem êxito do capítulo, oferecendo, onde é possível, algum subsídio;
- d) propor e coordenar um percurso de preparação nas províncias, vice-províncias e delegações, solicitando a colaboração de todos os coirmãos e das comunidades e, em particular dos capitulares;
- e) predispor um calendário de máxima dos trabalhos;
- f) predispor quanto é necessário para um sereno, eficiente e correto desenvolvimento dos trabalhos capitulares (ex: funções litúrgicas, presença de especialistas, etc.).

36. A comissão será composta por um número adequado de coirmãos que possam dar uma concreta contribuição de estudo e de pesquisa e participar efetivamente de reuniões, pelo menos àquelas plenárias. Poderá ser ajudada por leigos competentes para os trabalhos que é chamada a desenvolver.

37. MEMBROS DO CAPÍTULO

Ao capítulo geral participam *ex-officio*:

- o superior geral

- os conselheiros gerais
- o último superior geral emérito
- o ecônomo e o secretário geral
- os superiores das províncias e das vice-províncias
- o superior de uma delegação dependente do conselho geral.

Participam por eleição os delegados das províncias e vice-províncias e delegações dependentes do conselho geral ou por convite, segundo o regulamento geral, os coirmãos, não mais do que três, convidados com direito de voz ativa e passiva pelo superior geral (C 115).

38.O vigário provincial substituirá o superior provincial em caso de legítimo impedimento. Se o vigário fosse já sido eleito como delegado, um outro conselheiro participará ao capítulo.

39.Iniciado o capítulo, ninguém deve ausentar-se se não por justa causa.

Se ao longo do capítulo, um capitular fosse impedido de participar às reuniões em modo permanente, a assembleia decide se convocar o substituto.

40.Os capitulares e todos os que tomam parte dos trabalhos vivam em união de espírito e de intenções.

Cada qual seja disponível à colaboração e respeite a justa liberdade dos outros na procura do tudo o que se pensa para a maior vantagem da Congregação.

41.É dever de todos os capitulares:

- a) estudar os temas e os problemas que são propostos assim que possa alcançar uma convicção pessoal;

- b) preparar suas intervenções;
- c) participar ativamente aos trabalhos de grupo e/ou de comissão;
- d) manter o segredo:
 - quando o capítulo, com a maioria dos votos, o impõe;
 - quando se tratam no capítulo problemas que podem prejudicar ou ofender a dignidade da Congregação, de uma província, de uma casa ou de um coirmão.

ORGANISMOS E OFÍCIOS DO CAPÍTULO

42. Para garantir ao capítulo um funcionamento normal são previstos ofícios e organismos.

- a) Os ofícios são:
 - presidente do capítulo
 - moderadores
 - secretários
- b) Os organismos são:
 - o conselho de presidência
 - os grupos de trabalho
 - as comissões capitulares.

O presidente

43. Presidente do capítulo é o superior geral. Ele dirige as reuniões até a eleição dos moderadores, aos quais confia a condução dos trabalhos.

O presidente:

- a) declara aberta a reunião e a conclui;
- b) intervém todas as vezes que o julgar oportuno;
- c) controla com os escrutinadores o êxito das votações e das eleições;
- d) proclama oficialmente os resultados e os eleitos;
- e) com o próprio voto pessoal pode dirimir a paridade das votações, se após dois escrutínios os votos resultam pares, a norma do c. 119,2;
- f) preside o conselho de presidência;
- g) após ter ouvido o conselho de presidência, reconhece a justa causa para a ausência de um capitular e concede em casos particulares a isenção de algumas normas do presente diretório;

h) é o garante da liberdade de discussão e da observância do presente diretório.

44.O moderador de turno substitui o presidente quando deva ausentar-se; porém não pode usar o direito de dirimir a paridade, ao qual se refere o número precedente (n. 44 e).

Os moderadores

45.Os dois moderadores eleitos pela assembleia entre os capitulares:

- a) são membros do conselho de presidência;
- b) coordenam alternadamente as sessões plenárias, organizando o diálogo e dando a palavra;
- c) procuram que todos respeitem as normas do presente diretório;
- d) resolvem as questões marginais que podem surgir de improviso;
- e) podem também estabelecer breves intervalos para um melhor êxito da discussão.

46.Nas sessões em que são moderadores podem apresentar moções ou propostas somente confiando-as a uma comissão ou a um dos capitulares.

47.Quando um deles tivesse que intervir na discussão como relator, deixará o ofício ao outro moderador.

48.Os secretários são testemunhas qualificadas e responsáveis dos atos do capítulo. Eles:

- a) podem ter como ajuda os encarregados da secretaria;
- b) devem preocupar-se de predispor tudo o que é necessário para o bom funcionamento do capítulo;
- c) tem sob seu cuidado os documentos colocados a disposição dos capitulares.

50 Em particular é tarefa deles:

- a) cuidar da distribuição dos documentos necessários;
- b) ler as moções, predispostas segundo o presente diretório;
- d) redigir as atas das seções plenárias, que devem
- e) estar disponíveis na sala aprovados pela assembleia;
- f) recolher e colocar em ordem todos os documentos inerentes ao trabalho do capítulo;
- g) preparar para a publicação os atos do capítulo geral (decisões, relatórios ou sínteses dos relatórios, resultados das eleições gerais, etc.);

- h) procurar que se rediga um resumo dos trabalhos feitos (crônica do capítulo)
a serem enviados periodicamente aos coirmãos;
- i) organizar o que for preciso para os especialistas convidados e para os hóspedes.

51 No desenvolvimento de suas múltiplas funções eles podem ser ajudados por coirmãos não capitulares ou por leigos, escolhidos pelo superior geral, tendo ouvido o parecer da comissão pré-capitular se forem indicados antes da celebração do capítulo ou ouvido o parecer do conselho de presidência, se a decisão foi tomada durante o capítulo.

Estes desenvolvem sua tarefa sob a guia dos dois secretários do capítulo; podem participar, sem direito à palavra, às assembleias sendo fiéis ao que foi estabelecido pelo conselho de presidência.

O conselho de presidência

52 O conselho de presidência é composto pelo presidente do capítulo, pelos dois moderadores e pelos dois secretários; eles ordinariamente não fazem parte de nenhuma comissão, também se podem dar a própria contribuição.

Os presidentes dos grupos de trabalho e das comissões participam do conselho de presidência cada vez que o conselho pensa que seja oportuno para a coordenação dos trabalhos ou para a solução de particulares problemas.

53 Suas tarefas são:

- a) preparar o horário para os momentos comunitários e a pauta do dia;
- b) estudar a metodologia dos trabalhos;
- c) distribuir aos grupos e/ou às comissões o trabalho e coordená-lo;
- d) examinar preventivamente as novas propostas dos capitulares;
- e) aprovar a crônica do capítulo;
- f) propor para a aprovação do capítulo os grupos e/ou as comissões capitulares formados em base às preferências manifestadas.
- g) Apresentar à assembleia consultores e especialistas, sugeridos pelas comissões;
- h) Tomar conhecimento e eventualmente revisar na forma as moções e as propostas preparadas pelas comissões, certificando-se que elas refletem claramente as ideias apresentadas nas discussões.

Grupos e comissões capitulares

54 Os grupos de trabalho e as comissões capitulares são compostos por um número cômputo de capitulares. Podem participar deles consultores e especialistas sem direito de voto.

O conselho de presidência terá o cuidado de apresentar normas práticas para a constituição seja dos grupos de trabalhos seja das comissões.

55 O grupo de trabalho, composto pelo menos por cinco capitulares, tem a tarefa de examinar as relações do superior e do ecônomo geral, e de examinar aqueles temas e problemas sobre os quais o capítulo deve refletir, tendo como base o que é apresentando pelo conselho de presidência. Segundo os temas ou problemas propostos, os grupos de trabalho podem ser modificados ao longo do capítulo e podem ser constituídos por coirmãos de uma mesma área geográfica ou empenhados num mesmo setor de atividade apostólica.

56 A comissão capitular, composta pelo menos por cinco capitulares, tem a tarefa de estudar um tema ou específico sobre o qual depois se refere à assembleia e de preparar os textos que devem ter a aprovação do capítulo.

Cada capitular pode expressar a própria preferência para escrever-se numa determinada comissão.

A assembleia aprovará a composição de cada comissão, depois que o conselho de presidência tenha eventualmente proposto as mudanças necessárias para garantir que cada comissão seja suficientemente representativa das diferentes realidades culturais da Congregação.

57 Cada grupo ou comissão elege com maioria absoluta o seu presidente e, sucessivamente o secretário, que substitui o presidente quando é assente ou impedido e refere à assembleia o êxito dos trabalhos.

58 É tarefa específica da comissão recolher todos os documentos, intervenções na assembleia ou as sugestões apresentadas nos vários grupos de trabalhos ou de cada coirmão sobre o tema confiado à própria comissão, em modo que se possam apresentar à assembleia os elementos necessários para decidir acerca das moções ou propostas que a comissão tem a tarefa de apresentar ao capítulo com a indicação do êxito da votação acontecida na comissão (cfr nn. 89,90 e 91).

59 O presidente da comissão pode enviar à ela um capitular não membro da comissão como consultor.

Cada capitular tem direito a ser ouvido acerca do tema próprio de cada comissão, também que se não pertence à comissão.

60 Enquanto coordena o trabalho do grupo ou da comissão, o presidente siga o esquema ou pista de reflexão propostos pelo conselho de presidência; procure dar a todos os membros a possibilidade de expressar o próprio pensamento e distribua os tempos de discussão a respeito de cada um dos

temas ou problema em modo que possa levar à conclusão o trabalho proposto com “moções” ou “propostas” relacionadas aos vários temas*.

**Por uniformidade e seguindo a prática da Congregação, use-se o termo “moção” para indicar tudo o que tem obrigatoriedade de lei e que entrará nos diretórios gerais, provinciais e de delegação; use-se o termo “proposta” para indicar exortação, convite, impulso...*

61 O secretário de grupo ou de comissão procure preparar um relatório escrito, claro e sintético.

Dele emerge:

- como o grupo ou a comissão trabalhou;
- os temas discutidos;
- as ideias que emergiram a respeito de cada tema, indicando o parecer da maioria ou da minoria;
- as moções ou as propostas que, em síntese, o grupo ou a comissão elaborou e votou para apresentá-las à assembleia, indicando com clareza a amplitude do consenso.

62 Os atos e toda a documentação dos trabalhos desenvolvidos nos grupos e nas comissões serão entregues à secretaria do capítulo pelos respectivos secretários.

O animador espiritual

63 O superior geral, com o consentimento do seu conselho pode convidar um animador espiritual.

O seu papel é aquele de animar a vida espiritual do capítulo, favorecendo um clima de intensa espiritualidade e alimentando a visão de fé sobre os temas e os problemas a serem discutidos.

Desenvolve seu papel e as suas tarefas em sintonia com o conselho de presidência; não é membro do capítulo, não participa dos trabalhos de grupo e de comissão, mas pode participar, como simples ouvinte, às assembleias plenárias.

TRABALHOS CAPITULARES

Intervenções na assembleia

64 A pauta di dia, fixada pelo conselho de presidência, deve ser comunicada a todos pelo menos um dia antes.

65 Quem deseja intervir oralmente na discussão deve escrever-se com antecedência junto à presidência do capítulo, entre o espaço de tempo por ela prefixado, mediante apropriada ficha na qual deverá estar indicado com exatidão o “assunto” sobre o qual se deseja falar. A presidência organizará as

intervenções, reunindo-as por assuntos e o moderador dará a cada um a palavra segundo uma ordem estabelecida.

66 Cada capitular, para as intervenções prefixadas, tem a sua disposição cinco minutos, e deve escrever tudo ou pelo menos um resumo da sua intervenção, que deve ser entregue à presidência.

67 Terminadas as intervenções prefixadas, haverá posteriores intervenções a pedido dos capitulares. O moderador dará a palavra àqueles que pedem, segundo a ordem do tema que se discute. Para estas intervenções, o capitular tem a disposição três minutos, e entregará pois um síntese escrita à presidência.

68 Quando uma questão ou assunto resulta suficientemente discutido, cada capitular pode pedir o encerramento do debate. Esta moção é votada imediatamente, sem discussão, pela assembleia com maioria absoluta.

69 As intervenções que não foram efetuadas podem ser entregues por escrito aos capitulares, a pedido da pessoa interessada. Cada qual pode sempre apresentar algumas propostas às várias comissões.

Votações dos textos e das moções ou propostas

70 O moderador, antes da votação e segundo a oportunidade, recorda como se vota, a maioria necessária e dá a conhecer o texto a ser votado.

71 Tenha-se presente que:

- a) O voto é secreto também nas questões de método, se o requer um terço dos capitulares;
- b) As votações secretas podem ser realizadas também com instrumentos técnicos ou com fichas que contêm uma ou várias questões sobre as quais cada capitular expressa seu voto. Neste último caso as fichas serão recolhidas e contadas pelos escrutinadores;
- c) Um texto longo deve ser antes aprovado por partes e depois globalmente;
- d) Um texto pode ser modificado até a aprovação dos atos capitulares, ou seja, até o encerramento do capítulo, a pedido da comissão competente ou do conselho de presidência.

72 É prevista no capítulo a votação sondagem: o presidente, o moderador ou o relator de comissão podem pedir o voto indicativo da assembleia a respeito de questões ou textos, toda vez que parece necessário ou conveniente para conhecer a opinião da assembleia.

73 No que se refere às maneiras das votações, a assembleia pode expressar o seu voto a respeito das moções e propostas definitivas somente com dois tipos de votos:

1. **placet**: equivale à aceitação pura e simples do texto proposto à votação, no estado de elaboração em que se encontra quando é apresentado para a votação;
2. **non placet**: equivale à não aceitação pura e simples do texto a respeito do qual se vota.

Somente nas votações sondagem ou indicativas acerca de um texto se pode votar **juxta modum**, especificando, porém, por escrito o “modum” que se deseja propor como mudança. Caberá à comissão ao qual corresponde o tema ou ao conselho de presidência tomar ato das mudanças propostas, e representar eventualmente a nova votação o texto modificado.

74 Para a aprovação de um texto, moção ou proposta se exige a maioria qualificada (dois terços dos capitulares):

- quando se trata de mudanças do texto da Constituição ou das normas do Regulamento geral que a assembleia julga de importância particular;
- quando se querem fazer experimentos contra o direito comum ou o direito próprio, a serem apresentadas necessariamente à Santa Sé para a aprovação;
- para declarar o encerramento do capítulo.

75 Par todas as outras decisões e para as questões de natureza técnico-procedural é requerida a maioria absoluta (metade mais um) dos presentes a norma do c. 119,2, a menos que expressamente seja disposto em modo diverso pelo nosso direito.

Se uma proposta recebesse o mesmo número de **placet** e de **non placet**, quer dizer, não fosse nem aprovada e nem rejeitada, volta para a comissão que, tendo consultado o conselho de presidência, pode reapresentar o texto com uma ulterior modificação ou deixá-lo caducar.

Primeiros atos do capítulo

76 O capítulo se abre no dia e no local estabelecido, com a Santa Missa concelebrada, presidida pelo superior geral e oferecida pelo bom êxito do capítulo.

Durante o capítulo o presidente poderá sugerir intenções de interesse comum.

77 Na hora estabelecida os capitulares reúnem-se na sala das reuniões gerais. O superior assume a presidência.

Assumem as funções de secretário provisório o secretário geral e de escrutinadores os dois capitulares mais jovens por profissão religiosa.

78 Um dos escrutinadores lê:

- a) a carta de convocação;

- b) eventuais decretos ou comunicações da Santa Sé;
- c) o elenco oficial dos capitulares;
- d) eventuais dúvidas em relação à participação de algum capitular, a fim de que sejam julgados e resolvidos pela assembleia.

79 O presidente, se estão presentes pelo menos dois terços dos vogais, tendo recebido a anuência da assembleia, proclama oficialmente aberto o capítulo

80 Antes de qualquer outra coisa se procede à eleição, entre os capitulares, dos dois moderadores, dos dois secretários e dos dois escrutinadores.

A eleição dos moderadores e dos secretários exige a maioria absoluta com votação separada (cfr n. 20).

A eleição dos dois escrutinadores exige um único escrutínio com maioria relativa.

Para esta eleição cada eleitor escreve na própria ficha dois nomes. São eleitos os dois capitulares que obtiveram o maior número de votos.

81 Antes de tratar qualquer outro assunto:

- a) são discutidas eventuais mudanças do presente diretório do capítulo;
- b) é apresentado e aprovado o calendário de máxima dos trabalhos.

Relatório do superior e do ecônomo gerais

82 O presidente do capítulo, por si ou por meio de um outro, apresenta o relatório geral relacionado com a Congregação, já anteriormente aprovado pelo conselho geral, em que deve destacar:

- a) a forma do governo pessoal e disciplinar da congregação;
- b) o desenvolvimento e a situação atual do Instituto e das Obras;
- c) tudo o que seja útil a ser feito no futuro.

83 Logo após a apresentação do relatório por inteiro ou por partes, se dá um tempo para que a assembleia possa pedir esclarecimentos, ou uma apreciação geral ou para apresentar propostas acerca de um exame mais profundo do relatório.

84 O ecônomo geral, a pedido do presidente, apresenta o relatório econômico e administrativo do sexênio passado, já aprovado pelo conselho geral.

85 Após a apresentação do relatório econômico se dá um tempo para que a assembleia peça esclarecimentos, ou para uma avaliação geral ou para sugestões acerca do modo de proceder para um exame mais profundo do relatório.

86 Segue a eleição dos três coirmãos que examinarão mais detalhadamente o relatório econômico, cujo exame deve ser apresentado à assembleia. A eleição acontecerá numa única ficha em que os capitulares escreverão os nomes de três coirmãos. Consideram-se eleitos os coirmãos que terão alcançados o maior número de votos.

Discussão dos assuntos

87 Após a discussão sobre os dois relatórios são propostos alguns assuntos, apresentados pelo presidente ou pelo moderador para que sejam examinados no estudo pessoal ou de grupo para serem em seguida discutidos em assembleia e sucessivamente entregues às respectivas comissões para preparar as conclusões a serem apresentadas à assembleia para a votação. As questões que, na opinião do presidente e do moderador de turno, não parecem requerer particular estudo poderão ser diretamente propostas aos capitulares para a votação.

88 Os grupos e/ou as comissões se reúnem segundo o horário estabelecido e:

- a) recolhem toda a documentação a respeito do tema de sua competência (quando preparado pela comissão pré-capitular, os pontos evidenciados nos dois relatórios, as propostas dos grupos ou de cada coirmão, as moções dos capítulos provinciais e locais, os postulados...);
- b) refletem sobre o assunto;
- c) formulam e votam as moções e as propostas que recolhem a conclusão de suas reflexões;
- d) aprovam o relatório a ser apresentado à assembleia.

89 As moções devem ser aprovadas com maioria absoluta em comissão e levada para o conhecimento dos capitulares com o resultado da votação. A minoria, se alcança pelo menos dois terços dos membros, pode apresentar com as mesmas modalidades uma sua moção ou proposta que será eventualmente votada logo após a moção ou a proposta da maioria.

90 Na Assembleia, o relator da comissão apresenta por ordem e sinteticamente os resultados alcançados. Segue a discussão na assembleia (cfr nn. 66-68), que pode ser concluída com uma votação indicativa seja a respeito da moção ou proposta apresentadas ou a respeito de algumas alterações propostas.

91 A comissão, se for necessário, reelabora e subdivide o texto que, no dia seguinte, será apresentando à assembleia para a votação definitiva, e em seguida votado “*per partes*” e globalmente com “*placet*” ou “*non placet*” (nn. 72 e 73). Nesta ocasião, poderá tomar a palavra somente o relator da comissão, para breves explicações.

92 Como regra geral, no capítulo são rerepresentadas as decisões do último capítulo geral para decidir se devem ser reconfirmadas.

As moções aprovadas pelo capítulo entram em vigor logo para o sexênio. Elas serão rerepresentadas no capítulo geral seguinte e, se reconfirmadas com maioria absoluta, serão definitivamente inseridas no Regulamento geral.

Eleições gerais

93 Antes das eleições do superior geral e dos conselheiros gerais, se a assembleia capitular pensa que seja oportuno, pode-se proceder a uma votação sondagem indicativa priva de valor jurídico.

94 O capítulo, com maioria absoluta dos votos secretos, tem a autoridade de fixar o dia da eleição do superior geral, que será precedida por uma Santa Missa concelebrada e oferecida para o bem do Instituto.

95 Os capitulares abstenham-se de qualquer abuso ou preferência de pessoas e, nada mais visando Deus e o bem do Instituto, elegem as pessoas que diante do Senhor reconhecem verdadeiramente dignas e aptas. Evitarão procurar votos diretamente e indiretamente, seja para si mesmo, seja para outros. (c. 626).

96 Os dois escrutinadores distribuem a cada capitular um bloco de fichas e a lista dos coirmãos elegíveis. Na ficha está escrito: “Elejo e peço”, em modo que o voto seja válido pela eleição do candidato, se não existe impedimento; caso contrário, se pede, através da postulação, à Santa Sé a dispensa do impedimento.

97 O superior geral deve ser sacerdote professo perpétuo por pelo menos 10 anos (C. 119) e ter pelo menos 40 anos de idade (R. 276). Fica no cargo 6 anos e pode ser reeleito (C 119).

98 Para a sua eleição pede-se a maioria qualificada nos primeiros dois escrutínios; se tal maioria não é alcançada, se realizará um terceiro escrutínio com maioria absoluta.

Em caso negativo proceder-se a um quarto escrutínio, no qual a votação verterá sobre os dois coirmãos que no terceiro escrutínio receberam mais votos; a paridade de votos resultará eleito o mais velho de profissão e, a paridade de profissão, o mais velho de idade (C. 119).

99 É lícito aos eleitores postular à Santa Sede a nomeação de um superior que não tem as condições requeridas pelo direito, se o obstáculo é dispensável. Em tal caso observar-se-ão exatamente as prescrições do direito canônico (cc. 180-183).

100 Para todo o tempo das eleições do superior geral, a presidência é assumida pelo sacerdote mais velho por primeira profissão.

101 Se o novo superior geral não estivesse presente no capítulo, chamar-se-á imediatamente. Até a sua chegada o capítulo fica suspenso.

102 Concluída regularmente a eleição, o presidente proclame o eleito. No caso que o mesmo presidente seja eleito superior geral, o direito de proclamar o eleito cabe ao primeiro escrutinador do capítulo.

103 Ao eleito são concedidos dois dias a partir da comunicação para decidir se aceitar a eleição. Veja porém no ato de confiança dos capitulares a vontade de Deus, que estará perto dele para confortar a fraqueza humana. O eleito com a aceitação “plenum ius obtinet” (adquire o encargo em pleno direito) (c.178).

104 O novo superior, assumindo a presidência, dirigirá a sua palavra aos capitulares. Os eleitores lhe renderão homenagem. O novo superior emite a profissão de fé prescrita pelo código de direito canônico (c. 833,8).

105 Eleito o superior geral, é aconselhado fazer um intervalo, antes de proceder às outras eleições.

106 Com os escrutínios sucessivos, elegem-se os conselheiros gerais. O primeiro eleito será vicário geral. A eleição deles acontece com votação distinta e com maioria absoluta dos votos nos primeiros dois escrutínios. Se estes resultam ineficazes, far-se-á um terceiro escrutínio no qual terão voz passiva somente os dois coirmãos que no segundo escrutínio receberam o maior número de votos; em caso de paridade, resultará eleito o mais velho de profissão religiosa e, a paridade de profissão, o mais velho de idade (C 121). O presidente proclama os eleitos, após ter recebido o consentimento deles. Se não estiverem presentes, convoquem-se imediatamente; no entanto o capítulo prossegue os seus trabalhos.

107 Os secretários do capítulo lavrarão no livro das atas, reservado exclusivamente para as eleições dos capítulos gerais, os atos das eleições, que serão assinados por quem preside, pelos escrutinadores e pelos mesmos secretários.

108 O presidente ou os secretários do capítulo comunicam à Sacra Congregação dos religiosos a composição do novo governo geral.

ENCERRAMENTO DO CAPÍTULO

109 O encerramento do capítulo é decidida pela maioria qualificada dos votos da assembleia. Os secretários do capítulo lavrarão a ata do encerramento.

110 O capitulares se reúnem para a solene concelebração eucarística.

111 Cabe ao superior geral e ao seu conselho promulgar as decisões do capítulo geral e determinar quando começam a ter força obrigatória para todo o Instituto, a menos que nas mesmas decisões especificou-se o tempo de aplicação ou o mesmo capítulo o tenha previsto ou decidido.

CAPÍTULO PROVINCIAL

112 O capítulo provincial é a assembleia representativa da província legitimamente convocada para promover a renovação e o bem da província e da Congregação segundo as diretrizes da Igreja, do capítulo geral e do conselho geral.

113 Em particular cabe ao capítulo provincial:

- 1) estudar e examinar os relatórios do superior provincial e do ecônomo provincial;
- 2) verificar as orientações e as decisões do capítulo provincial precedente;
- 3) indicar linhas gerais para a programação que será acompanhada pelo conselho provincial;
- 4) examinar as propostas e os pedidos dos capítulos locais e de cada coirmão e, avaliando-os, decidir a respeito;
- 5) tratar e cuidar que seja praticado o que foi pedido pelo capítulo e conselho gerais;
- 6) estabelecer o número dos conselheiros provinciais;
- 7) estabelecer as contribuições a serem dadas ao ecônomo provincial.

Se o capítulo foi organizado em ordem ao capítulo geral é sua tarefa:

- 8) tratar os assuntos sugeridos pelo documento de indicação;
- 9) discutir e votar o documento da síntese dos problemas e das possíveis soluções;
- 10) eleger os delegados da província ao capítulo geral segundo as normas do regulamento geral n. 251 (R 253).

114 O capítulo provincial tem a autoridade de elaborar, modificar, interpretar autenticamente as normas provinciais. Para revogá-las é suficiente a maioria absoluta dos votos; no caso que a matéria seja importante, a ser julgada no capítulo, é necessária a maioria dos dois terços dos votos.

O capítulo provincial, se for necessário, pode tomar decisões, também com decretos.

Antes de serem promulgados, moções, propostas, normas e decretos devem ser aprovados pelo conselho geral (R 252).

Cabe ao superior provincial dar a comunicação oficial aos coirmãos.

115 O capítulo provincial reúne-se normalmente:

- toda a vez que se celebra o capítulo geral;
- uma segunda vez no sexênio (C 128).

116 O superior provincial faz a indicação do capítulo provincial com o consenso do seu conselho ordinariamente cinco meses antes da sua celebração. No tempo devido o superior provincial convoque os eleitos, os membros ex-officio e os eventuais convidados.

117 Na carta de indicação o superior provincial dá instruções sobre:

- os grupos das casas para realizar os capítulos locais;
- a metodologia e os tempos da celebração dos capítulos locais;
- a data e o lugar aproximativos da celebração do capítulo provincial;
- os principais assuntos a serem tratados.

De tudo informa tempestivamente o superior geral.

118 Ao capítulo provincial participam *ex officio*:

- o superior provincial
- os conselheiros provinciais
- o ecônomo e o secretário provinciais
- os superiores das delegações dependentes da província
- o último superior provincial emérito
- os superiores das casas com o número dos coirmãos previsto pelo regulamento gerais e provinciais (R 245).

Participarão por eleição ou por convite segundo as normas dos mesmos regulamentos:

- os delgados eleitos nas comunidades locais;
- os coirmãos, não mais que três, convidados com direito de voz ativa e passiva pelo superior provincial (C 127).

119 O capítulo é presidido pelo superior geral, se presente, ou pelo superior provincial. Se este estivesse impedido e não se pode adiar a celebração, o vigário provincial preside o capítulo legalmente.

120 Para o desenvolvimento do capítulo se observem as normas gerais deste diretório (nn 1-26) e se aplique por analogia o que é indicado para o capítulo geral a respeito:

- dos organismos e tarefas do capítulo: presidente, moderadores, secretários, conselho de presidência, grupos e/ou comissões capitulares, animação espiritual (nn. 42-46);
- dos trabalhos capitulares: tomada da palavra na assembleia, votações, primeiros atos do capítulo, relatórios do superior e do ecônomo, discussão de outros assuntos (nn. 63-92).

121 Quando o capítulo provincial tem a indicação em previsão do capítulo geral, eger-se-ão os delegados ao capítulo geral, tendo como base o que foi estabelecido pelo superior geral com o consenso do seu conselho no ato de indicação do capítulo geral.

122 A eleição dos delegados acontece seguindo as normas dos nn. 11-21 deste diretório. Realizada a eleição, o presidente, os escrutinadores e os secretários do capítulo provincial assinam os atos e as atas de eleição dos delegados e substitutos ao capítulo geral.

ASSEMBLEIA () DA VICE-PROVÍNCIA
E DA DELEGAÇÃO DEPENDENTE
DO CONSELHO GERAL**

Non si riportano i nn. da 123 a 131 perché non sono stati ancora approvati dal Capitolo generale (vedi versione completa)

**ASSEMBLEIA DE DELEGAÇÃO
DEPENDENTE DO SUPERIOR PROVINCIAL (***)**

Non si riportano i nn. da 132 a 137 perché non sono stati ancora approvati dal Capitolo generale (vedi versione completa)

CAPÍTULO LOCAL

138 O capítulo local, qual participação responsável à vida do Instituto, é uma reunião de coirmãos convocados para eger os representantes ao capítulo provincial e para tratar problemas propostos na carta de indicação do capítulo provincial (R 255).

139 Membros do capítulo local com direito a voto são os coirmãos designados por cada casa ou reunidos num colégio eletivo (R 256). Têm voz ativa e passiva os coirmãos que à data da celebração do capítulo local emitiram os votos perpétuos. Têm somente voz ativa os coirmãos de votos temporâneos que, à data da celebração do capítulo local, são professos desde três anos completos (R 241).

140 Também os coirmãos que estão nas casas e nas atividades diretamente dependentes do governo geral seguem as normas emanadas pela província ao qual pertencem (R 257).

141 Para as eleições dos coirmãos delegados ao capítulo provincial, seguir-se-ão as normas do diretório provincial e as instruções que o superior provincial dará na carta de indicção do capítulo provincial.

142 Em ordem ao capítulo local podem votar por carta a ser enviada em forma segura e rápida ao superior local os coirmãos seguintes:

- quem se encontra temporariamente longe da sua comunidade e não pode participar ao capítulo local, salvo o caso de ausência injustificada conforme o número 7b;
- os estudantes e os enfermos que encontram-se impossibilitados a participar do voto;

Nestes casos se cuide que o voto seja manifestado numa ficha e num envelope iguais para todos.

143 Para todos os outros procedimentos (ex: agrupamento de comunidades ou residências...) seja-se fiel ao que estabelece o superior provincial e seu conselho no ato da indicção do capítulo provincial o ao que estabelecem os artigos 1-26 que se referem o desenvolvimento correto dos capítulos.

144 É tarefa do superior provincial, antes das eleições, redigir e notificar a lista completa dos coirmãos que têm direito ao voto e, após as eleições, notificar os nomes dos eleitos para o capítulo geral e também dos substitutos.